

=LEI Nº 108499 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994=

"Modifica a destinação do imóvel de propriedade do Município e desafeta, da categoria dos bens de uso comum do povo, para integrar a categoria dos bens dominicais e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Modifica a destinação do imóvel de propriedade do Município de Morro Agudo, consistente de uma gleba de terras que começa em um marco nº 02, localizado junto as divisas comuns do referido imóvel, terras de Antônio Augusto Pombeiro e terras do Município de Morro Agudo (anteriormente terras de Manoel Ferreira). Segue daí em sentido anti-horário e rumos magnéticos referidos Set.89, distâncias e confrontações pelo que segue: 28° 40' NW e 323,80 metros até o marco nº 08, confrontando neste trecho e até aí com terras de Antônio Augusto Pombeiro, deflete a esquerda com 60° 00' SW e 340,00 metros até o marco nº 09, deflete novamente a esquerda com 20° 47' SE e 54,28 metros até o marco nº 03, confrontando neste trecho e até aí com terras do Município de Morro Agudo (anteriormente Israel Martins), deflete finalmente a esquerda com 81° 03' SE e 429,79 metros confrontando com terras do Município de Morro Agudo (anteriormente terras de Manoel Ferreira e sua esposa Tereza Martins Ferreira), até o marco nº 02, marco este que foi o ponto inicial para esta locação de divisas, encerrando uma área de 6,4845 hectares, ou seja 2,68 alqueires paulistas, devidamente registrada no livro de REGISTRO GERAL Nº 02 "AL" na matrícula nº 10.150, sob o nº 01, as folhas 296, de 27 de Junho de 1990, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP, originalmente destinada a implantação do Parque de Exposições Permanente para área de fomento à atividade industrial.

ARTIGO 2º - Modifica a destinação do imóvel de propriedade do Município de Morro Agudo, consistente de uma gleba de terras que começa em um marco que se acha junto à cerca da rodovia Estadual SP-351 (Barretos/Batatais), daí seguindo com o rumo magnético de 60° SO, confrontando com terras do Município de Morro Agudo (anteriormente Israel Martins), medindo 485,00 metros até o marco que se faz junto a uma cerca de arame, daí segue à esquerda com rumo de 22° SE, pela referida cerca, medindo 40,00 metros até o canto da cerca que se acha à margem da Avenida Mariana de Almeida Castro (anteriormente estrada pública Orlândia/Morro Agudo), daí seguindo à direita, com o rumo de 82° NO pela cerca, margeando a mesma



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

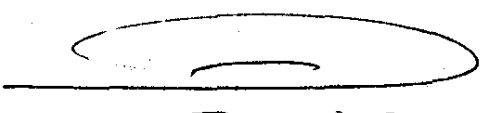
94

via pública, medindo 80,58 metros. Deflete daí à direita, confrontando com terras de Israel Martins, com 60° NE e 549,81 metros até um marco junto a rodovia Estadual SP-351 (Barretos/Batatais); daí, confrontando com a referida rodovia com 53° 05' SE e 10,87 metros até o marco inicial, encerrando uma área de 0,6569 hectares ou seja 6.569,00 metros quadrados, devidamente registrada no livro de REGISTRO GERAL Nº 02 "AM" na matrícula nº 10.159, sob o nº 01, as folhas 06, de 08 de Junho de 1990, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia-SP, originalmente destinada a implantação e execução de Anel Viário no Município para área de fomento à atividade industrial.

ARTIGO 3º - Desafeta, da categoria dos bens de uso comum do povo, para a integrar a categoria dos bens dominicais as áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE DEZEMBRO DE 1994.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento